



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 17/08/2004

Serra

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 2726

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
INTERATIVO DE SEGURANÇA DA
SERRA – CISES.**

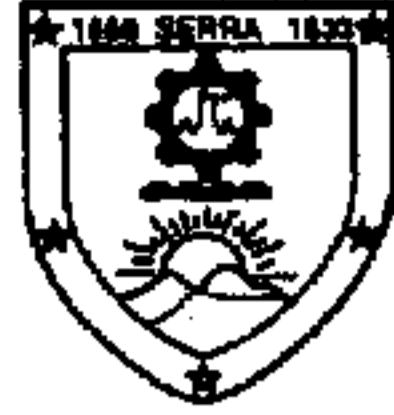
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CISES - Conselho Interativo de Segurança da Serra, órgão colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e indicativo acerca das ações municipais de segurança pública, promovendo a integração entre os segmentos da sociedade civil e os órgãos incumbidos da segurança pública no município da Serra.

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao CISES:

- I - Deliberar acerca da política municipal de apoio aos órgãos de segurança pública;
- II – Deliberar e opinar acerca do apoio que os órgãos de segurança pública solicitarem ao Conselho, buscando recursos financeiros junto à sociedade ou opinando acerca da conveniência e oportunidade do Município participar da responsabilidade financeira, através de convênios;
- III – Promover a interação entre os órgãos de segurança pública que atuam no Município e ainda a integração desses órgãos com a sociedade civil;
- IV – Participar como interveniente nos convênios celebrados pelo Município em assuntos relativos à segurança pública;
- V – Manifestar-se perante os órgãos competentes acerca de solicitações e notícias que lhes couber;
- VI – Elaborar o próprio regimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 2726/02

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CISES será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – Representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – Representante da Associação dos Empresários da Serra – ASES;
- IV – Representante da Federação das Associações de Moradores da Serra – FAMS;
- V – Representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra – CDDH;
- VI – Representante da Associação das Mulheres Unidas da Serra – AMUS;
- VII – Um representante de cada Conselho Regional de Segurança;
- VIII – Representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Serra;
- IX – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- X – Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- XI – Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- XII – Comandante do Batalhão da Polícia Militar do Município;
- XIII – Delegado-Chefe do Departamento de Polícia Judiciária da Serra;
- XIV – Representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- XV – Comandante do Regimento de Polícia Montada do Estado do Espírito Santo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 2726/03

XVI – Representante da Promotoria Criminal da Serra, indicado pelo Procurador Geral da Justiça;

XVII – Representante do Poder Judiciário, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, dentre os Juizes Criminais em exercícios na Comarca da Serra;

XVIII – Delegado Chefe da Delegacia de Crimes Contra a Vida da Serra;

XIX – Inspetor Chefe da Delegacia da Policia Rodoviária Federal da Serra;

XX – Representante do Lions Clube;

XXI – Representante da Igreja Católica;

XXII – Representante das Igrejas Evangélicas;

XXIII – Comandante do Batalhão de Missões Especiais (BME) ou Representante por ele indicado.

§ 1º - Todas os órgãos e instituições deverão indicar, além dos titulares, também os conselheiros suplentes.

§ 2º - A participação de servidores públicos municipais ocorrerá sem prejuízo de suas funções e não acrescentará vantagens aos seus vencimentos.

§ 3º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado.

Art. 4º - Qualquer dos órgãos e instituições aludidas no art. 3º que receber a solicitação e não indicar o seu representante e respectivo suplente em até 30 (trinta) dias, perderá o direito de integrar o Conselho e será substituída por outra indicada pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo da composição paritária.

Parágrafo único - Em ocorrendo a hipótese do *caput* deste artigo, a nova entidade indicada para integrar o Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a indicação do respectivo representante e de seu suplente.

Art. 5º - O membro indicado e empossado que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas ~~será~~ substituído na forma do artigo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 2726/05

III - Produto das aplicações dos recursos do Fundo no mercado financeiro;

IV - Produto da venda de materiais, publicações, eventos, ou da prestação de serviços;

V - Recursos provenientes de concursos, prognósticos e sorteios de loterias, no âmbito do Município;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O CISES ficará vinculado a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDIR ou a outra Secretaria afim que venha a substituí-la.

Art. 14 - A organização e funcionamento do CISES serão estabelecidos em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da posse de seus respectivos Membros.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.990, de 26 de agosto de 1997.

Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de agosto de 2004.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo n.º 0216936/2004.